

**PARECER SOBRE O ACORDO MULTILATERAL M197
(apresentado pelo ISQ e pela LBP)**

Estes equipamentos sob pressão abrangem as garrafas para aparelhos de respiração autónomos e as garrafas de mergulho.

A estes equipamentos aplica-se a PED - Directiva 97/23/CE (Decreto-Lei nº 211/99), sendo classificados pelo menos na classe III da referida directiva, aplicando-se módulos de avaliação de conformidade para os quais é necessária a intervenção de um Organismo Notificado no âmbito desta Directiva, que na maioria dos casos o é igualmente para a TPED - Directiva 1999/36/CE (Decreto-Lei nº 41/2002).

Estas garrafas são fabricadas em série seguindo normas de construção consolidadas, normalmente as mesmas aplicáveis a garrafas para outros gases industriais.

Não existindo em Portugal legislação específica relativa a inspecções periódicas a que estas garrafas devem ser submetidas, tem-se seguido os requisitos do ADR/RPE, nomeadamente a periodicidade, excepto para as garrafas de mergulho em que a legislação específica previa uma periodicidade de 5 anos para as provas de pressão.

Nota: A norma EN 1968 – Garrafas transportáveis – Inspeção e ensaios periódicos de garrafas de gás sem soldadura, que é uma das referidas no ADR, prevê uma periodicidade mais curta, 5 anos para a prova de pressão e 2,5 anos para inspeção visual interior.

No caso das garrafas compósitas, muito utilizadas para os aparelhos de respiração autónomos, a frequência de inspeção é a indicada pelo fabricante / autoridade que aprovou o recipiente.

Estas práticas têm contribuído para um bom nível de segurança na utilização destes equipamentos.

Verifica-se que o previsto neste acordo já constitui uma prática a nível nacional, sendo do interesse que casos de garrafas de proprietários estrangeiros, como o caso de mergulhadores e equipas de socorro internacional, tenham o mesmo tratamento das de proprietários nacionais.

Conclusão – Face ao acima exposto é nosso parecer que existe interesse em que este acordo M197 seja assinado por Portugal.